

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. 5465, 17
TOM Nº 01
Respr: [Signature]

ESTADO DE SÃO PAULO
MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

LIDO EM SESSÃO DE 07, 11, 17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
 C. H. S

Projeto de Lei nº 290 / 2017

[Signature]
Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

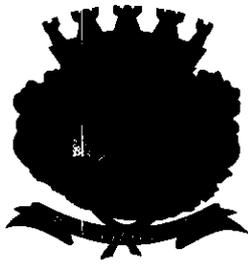
Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Torna obrigatório curso de primeiros socorros para membros das equipes participantes das competições oficiais de futebol no Município de Valinhos, na forma que especifica"**.

Diversos foram os casos de atletas que tiveram algum mal subido durante a disputa de partidas das competições oficiais de futebol no Município de Valinhos, ocasionando, inclusive, o óbito de atletas.

Muitas vezes, o óbito poderia ser evitado se pessoas próximas soubessem alguma manobra de primeiros socorros, como massagens cardíacas e procedimentos para melhorar a respiração da vítima.

Por este motivo, este projeto visa incentivar a atuação preventiva por parte dos membros das equipes para que tenham um conhecimento mínimo de primeiro socorros, de modo a permitir que façam um primeiro atendimento adequado antes das chegadas de médicos e enfermeiros.

[Signature]



M.V. 5465/17
N.º 02
Rec.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

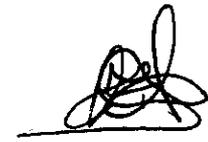
ESTADO DE SÃO PAULO

Vale lembrar que muitas das partidas das competições são disputadas em campos distantes do centro, o que aumenta ainda mais o tempo até a chegada de uma ambulância, daí a importância do curso para quem já esteja no local.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, 26 de outubro de 2017.


Luiz Mayr Neto
Vereador - PV


Franklin Duarte
Vereador - PSDB

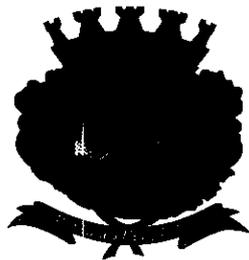
Nº do Processo: 5465/2017

Data: 01/11/2017

Projeto de Lei n.º 290/2017

Autoria: MAYR, FRANKLIN

Assunto: Torna obrigatório curso de primeiros socorros para membros das equipes participantes das competições oficiais de futebol no município de Valinhos, na forma que especifica.



C.M.V.
Proc. Nº 5465, 17
Fls. 03
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 290 /2017

Lei nº

Torna obrigatório curso de primeiros socorros para membros das equipes participantes das competições oficiais de futebol no Município de Valinhos, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

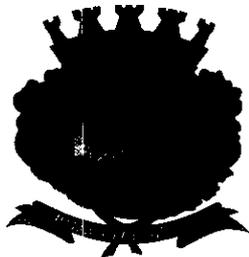
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório curso de primeiros socorros para membros das equipes participantes das competições oficiais de futebol no Município de Valinhos.

Parágrafo único. Devem possuir o curso no mínimo 02 (dois) membros de cada equipe, sendo 01 (um) atleta e 01 (um) da comissão técnica.

Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas disponibilizadas pela Prefeitura, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) ou do Corpo de Bombeiros.



C.M.V. 5965, 17
Resol. Nº 04
Fl.
Resp: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os cursos devem ser renovados a cada 02 (dois) anos.

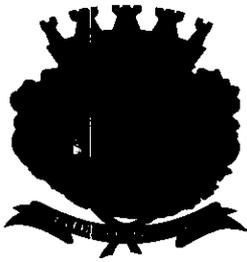
Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei impedirá a inscrição da equipe na competição.

Art. 5º. Os editais de concessão dos campos e quadras municipais deverão exigir a disponibilização de equipamento de reanimação cardiopulmonar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 5465/17
Fls. 03
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 05 /2018

Assunto: Projeto de Lei nº 290/2017 – Aatoria dos Vereadores Luiz Mayr Neto e Franklin Duarte – “Torna obrigatório curso de primeiro socorros para membros das equipes participantes das competições oficiais de futebol no Município de Valinhos, na forma que especifica”.

À Diretora Jurídica
Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de autoria dos Vereadores Luiz Mayr Neto e Franklin Duarte que “Torna obrigatório curso de primeiro socorros para membros das equipes participantes das competições oficiais de futebol no Município de Valinhos, na forma que especifica”.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

De início cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.



C.M.V. Proc. Nº 5465, 17
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Não obstante, no que diz respeito às regras de iniciativa verifica-se que a propositura ao estabelecer atribuições para as Secretarias ou órgãos da administração insere-se em tema que é da alçada do Chefe do Poder Executivo, violando o disposto no art. 48, inciso II e art. 80, II e XXVII, ambos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

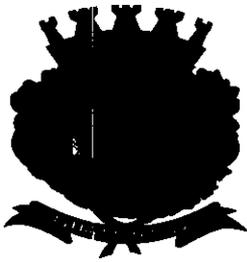
II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

[...]

Art. 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Diretores, a direção superior da administração pública segundo os princípios desta Lei Orgânica;

[...]

XXVII - praticar os demais atos de administração, nos limites da sua competência;

A Constituição do Estado de São Paulo, do mesmo modo, dispõe:

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

[...]

§ 2º - *Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

[...]

2 - *criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)*

[...]

Artigo 47 - *Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

[...]

[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 5465, 17
Fls. 08
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

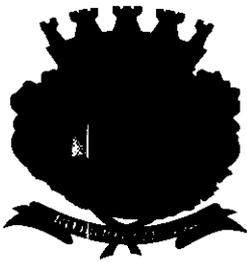
XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Com efeito, cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito das atribuições das Secretarias e órgãos do Município.

Neste sentido, encontramos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº10.314/08, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - POLÍTICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E INCENTIVOS À COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO E DE ATRIBUIÇÕES ÀS SECRETARIAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA - MEDIDAS QUE CONSTITUEM ATOS DE GESTÃO, CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA E INVASÃO DE COMPETÊNCIA - ARTS. 5º, 25, 24, § 2º, II, 47, II, XI E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - LIMINAR RATIFICADA - AÇÃO PROCEDENTE.

"Em que pese o nobre escopo da lei impugnada, o ato normativo é verticalmente incompatível com a sistemática constitucional, pois, tendo se originado de projeto de autoria de vereador, criou obrigações e estabeleceu condutas a serem cumpridas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública, prevendo-lhe a execução de serviços e atividades, onerando-a e sobrecarregando-a. Além disso, tratou de matérias que constituem atos de gestão, como, por exemplo, educação sanitária e ambiental, coleta seletiva e atribuições de Secretarias Municipais. Ante o vício de iniciativa e a invasão de competência, declara-se inconstitucional a Lei nº 10.314/08, do Município de São José do Rio Preto".

(ADI 994092211098 SP. Relator: Artur Marques. Órgão Especial. Julgamento: 10/03/2010. Publicação: 05/04/2010).

Deste modo, a propositura viola o art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo no estabelecimento de regras que dizem respeito à direção da administração, matéria essa que é da alçada da reserva de Administração, e de outro, ofende o art. 24, § 2º, 2, da Constituição Paulista, e art. 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal na medida em que impõe atribuição a órgão do Poder Executivo.

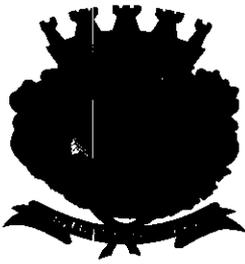
E, em decorrência dessa usurpação de competência, o projeto viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal; art. 5º, Constituição Bandeirante e art. 3º da LOM).

Caso a Comissão de Justiça e Redação compartilhe desse entendimento poderá valer-se do trâmite previsto na Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2009, por se tratar de projeto que dispõe sobre matéria inerente ao Poder Executivo.

Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como especifica.

[...]



C.M.V.
Proc. Nº 5465, 17
Fls. 10
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.

[...]

Ante o exposto, em que pese a louvável intenção dos Nobres Vereadores a proposta não reúne condições de constitucionalidade, no entanto, caso assim entenda a Comissão de Justiça e Redação poderá propor que seja convertida em minuta de projeto de lei nos termos regimentais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

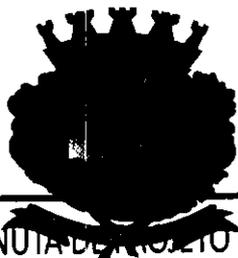
É o parecer.

D.J., aos 08 de janeiro de 2018.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218. 375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarani da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
 Proc. Nº 5465, 17
 Fls. 17
 Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE PROJETO DE LEI
 RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
 2013.

Comissão de Justiça e Redação

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/03/18

PRESIDENTE
 Israel S. S. Penaro
 Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 290/17

Ementa do Projeto: Torna obrigatório curso de primeiros socorros para membros das equipes participantes das competições oficiais de futebol no município de Valinhos, na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos,

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	()	(X)
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	(X)
 Ver. César Rocha	()	(X)
 Ver. José Henrique Conti	()	(X)
AUSENTE Ver. Roberson Costalonga Salame	()	()

Obs: Inconstitucional por adentrar em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violando assim o princípio da harmonia e independência entre os poderes. Sugestão: Converter em minuta, conforme Resolução 9/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1566, 18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº 5465, 17
Fls. 12
Resp. [assinatura]

INDICAÇÃO Nº 921 118

Senhor Prefeito,

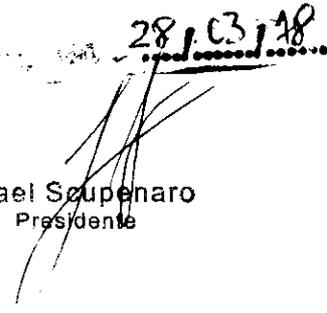
Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 290/17, autoria dos vereadores Luiz Mayr Neto e Franklin Duarte de Lima, que "Torna obrigatório curso de primeiros socorros para membros das equipes participantes das competições oficiais de futebol no município de Valinhos, na forma que especifica", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 21 de março de 2018.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP

28.03.18

Israel Scupenaro
Presidente